ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026

PROCESSO N.º 8418-01.00/26-3

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, neste instrumento denominada ALRS, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na Av. _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, estando nesta Ata consignado, consoante Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual contratação dos serviços constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ___/2026, processo n.º 8418-01.00/26-3, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para fornecimento de Plataforma Integrada de Atendimento e Participação Cidadã, composta por 9 (nove) módulos integrados — Canal WhatsApp com IA Generativa; Painel do Parlamentar; Portal de Serviços Legislativos; Comunicação Ativa e Disparos; Dashboard Analítico em Tempo Real; Plataforma Web Municipalista; Área das Comissões Parlamentares; Streaming Legislativo; e App Cidadão com Inteligência Artificial; na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo implantação, customização, sustentação, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem em nuvem, treinamento e horas técnicas, conforme especificações e condições previstas nesta Ata e em seus anexos.

1.1. Vinculam e integram esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4230002), o Termo de Referência (doc. SEI _____), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

1.2. Fica a exclusivo critério da ALRS determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.3. As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas no **Anexo IV do Termo de Referência,** parte integrante deste instrumento.

DA SUBCONTRATACÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, em razão da necessidade de preservar a integração da solução, a governança dos dados e a adequada gestão e fiscalização da execução contratual. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação:

MINUTA

(i) de serviços acessórios de infraestrutura em nuvem (hospedagem), prestados por provedores especializados, tais como AWS, Azure ou Google Cloud;

(ii) da elaboração do diagnóstico técnico e do mapeamento de fluxos operacionais previstos no **item 18.1.4 do Termo de Referência**; e

(iii) do fornecimento do canal oficial WhatsApp Business API (Meta), quando operacionalizado por parceiro de negócios (*Business Solution Provider* - BSP) homologado pela Meta. Em qualquer dessas hipóteses, a integração da solução, as customizações, o suporte técnico presencial de níveis N1 e N2, bem como a responsabilidade pela execução contratual perante a Administração, permanecerão integralmente a cargo do PRESTADOR, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Caso a subcontratação de infraestrutura em nuvem implique transferência internacional de dados pessoais, o PRESTADOR deverá comprovar a adoção de mecanismo válido previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantindo nível adequado de proteção aos dados transferidos.

DA GESTÃO E DA FISCALIZACÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Resolução de Mesa nº 2.006/2025.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR E DA ALRS

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações das partes são aquelas descritas nos **itens 15.3 e 15.4 do Termo de Referência**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DAS CONDICÕES GERAIS E DOS REQUISITOS DA CONTRATACÃO, E DOS REQUISITOS TRANSVERSAIS E DE RETAGUARDA

CLÁUSULA QUINTA – As condições gerais e os requisitos da contratação, assim como os requisitos transversais e de retaguarda da solução, observarão o disposto, respectivamente, nos **itens 1, 14 e 11 do Termo de Referência**, integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – As **condições de implantação e entrega** do objeto são as seguintes:

6.1. Para cada módulo objeto de Ordem de Fornecimento, a implantação será precedida da fase de diagnóstico técnico conforme abaixo, sendo a validação formal desse diagnóstico pela ALRS condição para o início da contagem do prazo de implantação daquele módulo.

6.1.1. Previamente à emissão de cada Ordem de Fornecimento relativa a um módulo específico, o PRESTADOR elaborará, em conjunto com o Gabinete de Planejamento, Governança e Inovação, documento de diagnóstico técnico contendo, no mínimo: (i) o mapeamento dos fluxos operacionais do módulo a ser implantado; (ii) a arquitetura de integração do módulo com os sistemas legados da

MINUTA

ALRS e com os demais módulos já implantados da plataforma; e (iii) o cronograma específico de implantação daquele módulo. A emissão da respectiva Ordem de Fornecimento fica condicionada à validação formal desse diagnóstico pela ALRS.

6.2. A contar da validação do diagnóstico técnico descrito acima, o PRESTADOR terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para concluir a implantação, parametrização, customização e carga inicial de dados do respectivo módulo, incluindo as integrações com sistemas legados da ALRS e o treinamento das equipes pertinentes.

6.3. A implantação da solução corresponderá ao recebimento provisório do objeto. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no **item 1.2 e no Anexo IV do Termo de Referência**, bem como à conformidade com os resultados da Prova de Conceito realizada na fase licitatória.

6.4. O PRESTADOR deverá elaborar e apresentar à ALRS, durante a fase de implantação da solução, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD) e demais normativos aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

6.5.1. A implantação de cada módulo (compreendida na Licença de Uso SaaS respectiva) será recebida provisoriamente ao término dos 30 (trinta) dias corridos previstos no item 6.2 desta ARP, mediante verificação sumária pelo Fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade da implantação com as especificações do **item 1.2 do Termo de Referência** e com os resultados da PoC realizada na licitação.

6.5.2. Os **Itens 02 e 03 (fornecimento contínuo) do item 11.18 do Termo de Referência** serão recebidos mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços — incluindo a apuração do SLA de disponibilidade e do volume efetivamente utilizado da Franquia de Disparos WhatsApp —, após a devida medição e ateste pelo Fiscal e pelo Gestor da contratação.

6.5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes desta ARP e de seus anexos, devendo ser corrigido no prazo a ser fixado pela ALRS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – A garantia dos serviços, a manutenção e a assistência técnica da solução contratada estão disciplinadas no **item 15.2 do Termo de Referência**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA - O preço a ser pago deverá observar a planilha de quantidades e preços do Anexo I desta ARP, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

8.1. O preço a ser pago pelo objeto deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

MINUTA

8.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - As condições e os procedimentos relativos ao pagamento dos serviços contratados estão disciplinados nos itens **17.2.1 a 17.2.8 do Termo de Referência**, que integra este instrumento para todos os fins.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, a critério da ALRS, uma única vez, por igual período e com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1. Os contratos decorrentes desta ARP terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza contínua do objeto, enquadrado como fornecimento contínuo na forma do art. 6º, inciso XV, da referida Lei, em razão da necessidade permanente de manutenção do canal digital de atendimento e participação cidadã da ALRS.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PRESTADOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;

b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;

c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;

e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;

f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

g) prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;

h) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente

comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR.

11.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

11.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

11.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

11.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;

b) multa, nos termos da cláusula décima terceira;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 e do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

MINUTA

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;

b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;

c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;

d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, o PRESTADOR ficará sujeito às multas específicas abaixo relacionadas, calculadas sobre a média aritmética dos últimos três pagamentos mensais, salvo quando indicado de outra forma:

Infração	Descrição da ocorrência	Multa
1	Atraso na implantação do módulo além do prazo de 30 dias corridos.	1% ao dia, limitado a 20% do valor do respectivo módulo

MINUTA

2	Indisponibilidade da plataforma abaixo do SLA mínimo de 99,5% ao mês.	2% do valor da mensalidade (Item 01) por ponto percentual abaixo do SLA
3	Descumprimento do tempo de resposta do suporte N1/N2 presencial (1h crítico / 4h alta prioridade).	5% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais, por ocorrência
4	Ausência não justificada de equipe de suporte N1/N2 presencial na sede da ALRS.	10% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
5	Vazamento ou uso indevido de dados de cidadãos, em violação à LGPD.	5% do valor total do contrato
6	Inexecução parcial do objeto.	5% do valor total do contrato
7	Não entrega, de forma injustificada, do relatório mensal de desempenho e SLA.	10% da média aritmética dos últimos três pagamentos mensais
8	Inexecução total do objeto.	30% do valor total do contrato
9	Descumprimento, total ou parcial, do Plano de Transição Contratual de que trata o **item 14.11.3. do Termo de Referência**.	15% do valor total do contrato

DA APLICACÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do *caput* da cláusula décima segunda.

14.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

14.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

14.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão administrativa definitiva, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente Registro de Preços corre por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO À ATIVIDADE LEGISLATIVA E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA - AL, subtítulo 005 - Ações de Informática - TIC, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

MINUTA

DA REVISÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

16.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

16.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

16.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

16.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

16.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 16.2 desta cláusula.

16.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2. Poderá a ALRS convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

MINUTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o **transcurso de 12 (doze) meses contados do dia 25-09-2026**, data em que a autoridade superior da ALRS definiu os valores estimados em despacho eletrônico assinado constante no processo administrativo.

19.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

19.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos também poderão ser aditados, até o limite do originalmente previsto para a vigência inicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

20.1. É vedado à ALRS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

20.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de 2026.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do
Sul.

Representante legal do PRESTADOR.

MINUTA

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição	Quantidade total estimada (24 meses)	Preço unitário (R$)
01	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 1** (Canal WhatsApp com IA Generativa), incluindo implantação e Franquia de Disparos WhatsApp (pacote mensal)	01	
01.1	Faixa de mensagens 1 - de 1.000 a 50.000		
	Faixa de mensagens 2 - 51.000 a 100.000		
	Faixa de mensagens 3 - 101.000 a 150.000		
	Faixa de mensagens 4 - 151.000 a 200.000		
	Faixa de mensagens 5 - 201.000 a 250.000		
2	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 2** (Painel do Parlamentar), incluindo implantação	01	
3	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 3** (Portal de Serviços Legislativos), incluindo implantação	01	
4	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 4** (Comunicação Ativa e Disparos), incluindo implantação	01	
5	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 5** (Dashboard Analítico em Tempo Real), incluindo implantação	01	
6	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 6** (Plataforma Web Municipalista), incluindo implantação	01	

MINUTA

7	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 7** (Área das Comissões Parlamentares), incluindo implantação	01	
8	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 8** (Streaming Legislativo), incluindo implantação	01	
9	Licença de Uso SaaS (mensalidade) — **Módulo 9** (App Cidadão com Inteligência Artificial), incluindo implantação	01	
10	**Banco de Horas Técnicas** — Novas Funcionalidades e Evolução	20.000 h (24 meses)	

MINUTA